

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2719, DE 10 DE AGOSTO DE 1990.
Isenta do ISS - Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza a atividade
de recenseamento neste Município e dá
outras providências.

00090

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º - Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a atividade de recenseamento realizada, neste Município, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art.2º - Não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços prestados pelos recenseadores do **IBGE**, neste Município, concernente ao "X Recenseamento Geral do Brasil", bem assim, aos futuros recenseamentos, compreendendo o censo demográfico, agropecuário, econômico, de construção, de transportes e inquéritos especiais, levados a efeito nas zonas rural e urbana do Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de agosto de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -